Ofício nº 473/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 904/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1084-4E95-BFB3-8877 e informe o código 1084-4E95-BFB3-8877

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1084-4E95-BFB3-8877

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 13/10/2025 17:55:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1084-4E95-BFB3-8877

Ofício nº 408/2025/SMMA Pato Branco, *assinado e datado digitalmente.*

Ao
Ilustríssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 904/2025

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 904/2025, de autoria do Vereador Rafael Foss, que solicita parecer técnico quanto à viabilidade de execução do Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, que institui a Política Municipal de Visitas Domiciliares "Casa a Casa" para verificação da situação dos animais domésticos no município de Pato Branco, a Secretaria de Meio Ambiente apresenta as seguintes considerações:

1. Análise de Mérito

O Projeto de Lei nº 148/2025 propõe a criação da Política Municipal de Visitas Domiciliares "Casa a Casa", voltada a promover ações educativas e preventivas sobre guarda responsável, bem-estar animal e controle populacional de animais domésticos. A iniciativa possui relevância social e ambiental, alinhando-se aos princípios constitucionais de proteção à fauna (art. 225 da Constituição Federal) e às diretrizes do Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei Ordinária nº 14.037/2003). O caráter educativo do projeto está em consonância com as atribuições municipais de promoção da saúde pública e da consciência ambiental.

Ressalta-se que o Município de Pato Branco encontra-se em fase de implantação do projeto Censo Animal Municipal, parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vigilância em Saúde, UNIMATER e UTFPR. O projeto realiza visitas domiciliares para o levantamento populacional de animais e, conjuntamente, promove a identificação de fêmeas em situação de rua para encaminhamento imediato à castração. Essa ação visa mapear a população animal e subsidiar políticas públicas de controle populacional, bem-estar e proteção animal.

2. Possíveis fragilidades identificadas

Apesar da relevância da matéria, identificam-se fragilidades que podem comprometer a aplicabilidade do projeto caso não sejam adequadamente ajustadas:

- Ausência da previsão de supervisão técnica obrigatória por médico veterinário nas visitas domiciliares, único profissional habilitado para avaliações de bem-estar animal;

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BC8E-470D-8823-03A6 e informe o código BC8E-470D-8823-03A6

- Falta de protocolos claros para atuação em casos de maus-tratos, negligência ou superpopulação, o que pode limitar a efetividade do programa;
- Necessidade de elencar quais serão as informações coletadas, para o registro formal e supervisionado, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Necessidade de elaboração e distribuição de materiais educativos padronizados, com linguagem acessível e orientações práticas à população;
- Ausência de previsão explícita de recursos orçamentários, especialmente para a produção de materiais educativos, a contratação e o transporte de equipe técnica mínima para execução;
- Falta de definição sobre periodicidade das visitas e indicadores mínimos para os relatórios de acompanhamento e transparência pública.

3. Sugestões de aprimoramento

Para garantir maior segurança jurídica, técnica e operacional, recomenda-se que o projeto de lei seja aperfeiçoado com as seguintes medidas:

- Inclusão da supervisão obrigatória de médicos-veterinários nas visitas domiciliares, com papel técnico de validação das ações;
- Elaboração de protocolos formais de atendimento e encaminhamento para casos de maus-tratos, negligência e controle populacional;
- Criação de banco de dados municipal sobre visitas e ocorrências, com responsabilidade técnica definida e respeito à LGPD;
- Instituição de um projeto-piloto inicial, permitindo avaliação de custos, estrutura e efetividade antes da expansão;
- Previsão de recursos orçamentários e parcerias institucionais (universidades, ONGs, conselhos profissionais e demais instituições interessadas);
- Publicação de relatórios anuais com indicadores objetivos sobre visitas realizadas, orientações prestadas, resgates, castrações e denúncias;
- Desenvolvimento e distribuição de cartilhas educativas abordando: guarda responsável, Saúde Única, legislação vigente e canais de denúncia;
- Incorporação dos dados obtidos por meio dos levantamentos referentes ao Censo Animal Municipal.

4. Impacto e viabilidade

A Secretaria de Meio Ambiente reconhece a viabilidade do projeto desde que sua execução seja progressiva, planejada e com utilização dos dados obtidos por meio do censo animal. O quadro atual de servidores não comporta visitas regulares em toda a cidade, sendo necessário firmar parcerias com universidades, entidades protetoras e conselhos profissionais. A execução deve respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a disponibilidade orçamentária municipal.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BC8E-470D-8823-03A6 e informe o código BC8E-470D-8823-03A6

5. Conclusão

O Projeto de Lei nº 148/2025 é juridicamente viável e socialmente meritório, demonstrando consonância com políticas públicas de bem-estar animal e saúde única. Contudo, para assegurar sua efetividade e aplicabilidade, recomenda-se a verificação das adequações técnicas apontadas neste parecer, especialmente aquelas relacionadas à supervisão veterinária, protocolos de atuação, registro de dados, previsão de estrutura mínima de execução e aproveitamento dos dados levantados por ocasião das visitas para o censo animal.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn
Secretário de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BC8E-470D-8823-03A6 e informe o código BC8E-470D-8823-03A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC8E-470D-8823-03A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 08/10/2025 14:56:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BC8E-470D-8823-03A6